LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 40 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Complementar n° 40/2006, o art. 108A com os §§ 1° e 2°, com as seguintes redações:

"Art. 108-A – Fica atribuído como substituto tributário, responsável pelo crédito tributário, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, respondendo pelo cumprimento total do crédito tributário relativo à retenção do ISSQN, inclusive no que se refere a multa e aos acréscimos legais.

§ 1°- A obrigatoriedade da retenção do ISSQN a que se refere o "caput" deste artigo, só se aplica quando os serviços prestados forem executados neste Município.

§ 2° - A atribuição de substituto tributário nos termos do "caput" será regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal;"

Art. 2° - O art. 347 da Lei Complementar 40/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 347 - O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 12 (doze) parcelas mensais, atualizadas segundo o índice oficial do governo federal ou outro índice que venha a substituí-lo."

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Patrocínio-MG., 14 de fevereiro de 2017.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal